Renumerado para o nº 008/2024
pela Diretoria da Câmara.
Amontada/CE, 26/06/2024

MARIA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 0000040-0

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICPAL Nº 10, de 26 junho de 2024

**PROJETO DE LEI**
PL Nº 1581, de 26 junho de 2024
Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 28/06/2024
Servidor

A sua Excelência o Senhor
**Vereador Paulo Berg Melgaço**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que ***REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADOS ÀS eSFs – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, eAPs – EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, eSBs – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E eMultis – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, ATRAVÉS DO COMPONENTE DE QUALIDADE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O incluso Projeto de Lei, que ora passo ás mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, aguardamos sua tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito a Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestam suas valiosas colaborações no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 26 de junho de 2024

**Jonas Rabelo Pinheiro**
PREFEITO INTERINO DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 26/06/2024
Servidor: Maria Lucivanda Alves
Matrícula: 0000 400

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado ( ) Desaprovado
( ) Arquivado
Em, 28/06/2024
Presidente

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 1581/2024**

***REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADOS ÀS eSFs – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, eAPs – EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, eSBs – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E eMultis – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, ATRAVÉS DO COMPONENTE DE QUALIDADE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito de Amontada-CE, JONAS RABELO PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas nos arts. 45, incisos I e II e 51, todos da Lei Orgânica do Município e no art. 37, inciso X, da CF,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica regulamentado o incentivo financeiro aos profissionais de saúde integrantes da atenção primária à saúde do município de Amontada, através do custeio do componente qualidade, para as eSFs – equipes de saúde da família, eSBs – equipes de saúde bucal, eAPs – equipes de atenção primária, eMultis – equipes multiprofissionais, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as respectivas equipes, quando os resultados forem alcançados nos indicadores, desde que sejam elas credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** O método de cálculo dos indicadores será definido em ato do Ministério da Saúde, que definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

**Art. 2º** O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSFs, eAPs, eSBs e eMultis será transferido aos profissionais de saúde integrantes das equipes mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular", e o valor correspondente para cada equipe.

**Parágrafo único.** Nos primeiros 12 (doze) meses, da parcela de maio de 2024 a abril de 2025, o município repassará o incentivo de qualidade na classificação "bom" para todas as equipes, conforme normatização do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O recálculo de que trata o *caput* será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

**Art. 4º** Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

**Art. 5º** O município repassará mensalmente o incentivo financeiro de qualidade aos profissionais de saúde integrantes das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti, do valor recebido pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – MS, o percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com as classificações "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular" e o valor correspondente para cada equipe.

**§ 1º** O percentual de repasse citado no *caput* deste artigo será dividido pelos ocupantes do cargo ou função das eSFs: enfermeiro, técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem e atividades-meio, tais como: agente administrativo/recepcionista, motorista e auxiliar de serviços gerais, das ESFs – Equipes de Saúde da Família, Gerentes das USFs – Unidades de Saúde da Família; eSBs: cirurgião dentista, auxiliar em saúde bucal, técnico em saúde bucal; eAPs: enfermeiro e técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; eMultis: assistente social, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, profissional de educação física, fonoaudiólogo; coordenadores com vínculo na APS: coordenador da atenção primária à saúde, o coordenador da vigilância à saúde, o coordenador da assistência farmacêutica e o coordenador da saúde bucal.

**§ 2º** Os profissionais que atuam a nível central da Secretaria Municipal de Saúde com os indicadores da APS – Atenção Primária à Saúde serão contemplados com o referido incentivo de qualidade.

**§ 3º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado de forma integral aos profissionais de saúde integrantes das equipes.

**Art. 6º** O incentivo financeiro de qualidade será devido aos servidores em efetivo exercício nas eSFs, eAPs, eSBs, eMultis, inclusive os servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto quando:

I – tiver se licenciado, por qualquer motivo, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II– tiver se afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

**Art. 7°** O incentivo financeiro de qualidade instituído por esta lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e por seu caráter ser uma vantagem cujo pagamento somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

**Art. 8º** Os coordenadores com vínculo na APS receberão o incentivo de qualidade equivalente ao maior incentivo pago aos profissionais de nível superior integrantes das equipes.

**Art. 9º** O Poder Executivo, através de decreto municipal, regulamentará o valor do incentivo de qualidade por cargo/função dos servidores em efetivo exercício no prazo de 10 dias, após a publicação desta lei.

**Art. 10**. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde, da LOA de 2024.

**Art. 11.** O pagamento do incentivo de qualidade aos servidores do município será imediatamente suspenso em virtude de superveniente ato normativo do Ministério da Saúde suspendendo o repasse do cofinanciamento ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.236/2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 24 de junho de 2024.

Jonas Rabelo Pinheiro

**PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

**MENSAGEM**

A Portaria nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde, que disciplina o COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE tem o objetivo único de fixar a importância que o Ministério da Saúde deve repassar aos entes públicos com o intuito de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população. No caso, a alteração promovida pela nova portaria diz respeito à metodologia alterada para esse cofinanciamento.

Por outro lado, as referidas Portarias, por si sós, não podem instituir vantagem pecuniária aos profissionais da saúde, porquanto a concessão de aumento na remuneração ou de vantagens pecuniárias depende de expressa autorização legislativa, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

À luz dos arts. 37, X, 61, § 1º, II, b, e 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento aos servidores públicos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia conferida por lei específica, sendo necessário, para tanto, a observância da dotação orçamentária e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A metodologia do cofinanciamento alterado pela Portaria nº 3.493/24 do Ministério da Saúde é repassada aos fundos municipais de saúde em razão dos requisitos admitidos para cada ente federado. Não havendo expressa autorização legislativa, portanto, resta inviável o reconhecimento desse cofinanciamento do pagamento aos profissionais das correspondentes equipes de saúde, com ou sem cunho salarial. Nessas circunstâncias, a necessidade da edição de lei de iniciativa do chefe do executivo local faz-se necessária e com a devida urgência, a fim de que não se viole o art. 37, X, da Constituição Federal, sob pena de não poder ser pago aos profissionais a que se destina o cofinanciamento.

Uma dúvida que poderia surgir é se, neste ano eleitoral, a criação de tal lei para fazer valer o pagamento do cofinanciamento poderia caracterizar alguma conduta vedada ao chefe do poder executivo em vista da Lei Federal 9.504/97.

Com efeito, o art. 73 da L. 9.504/97 estabelece quais as proibições aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais e, notadamente, **nos três meses que antecedem o pleito**, veda a **realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios**, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Esta vedação ocorrerá nos três meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir do dia 6 de julho do corrente ano, daí porque entendemos que nesse caso o cofinanciamento pode ocorrer, sem que a União incorra em tal proibição, uma vez que os serviços realizados pelos profissionais das equipes de saúde são serviços em andamento e estamos falando de cumprimento de obrigação formal preexistente para a execução desses serviços, que têm de ser cofinanciados pela União, sob pena de o município não ter como arcar com ela e deixar a população acéfala dos profissionais das equipes de saúde.

Dessa forma, estamos encaminhando o projeto de lei de que se trata para ser apreciado pela distinta edilidade desta Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no projeto de lei seja apreciada e aprovada, já que se trata da concessão de incentivo financeiro aos profissionais de saúde que atuam na APS - Atenção Primária à Saúde, nas equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e emulti – equipe multiprofissional, em conformidade com a **Portaria GM/MS no. 3493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).**

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do projeto, que ele logre ser aprovado, fazendo-se a justiça aos servidores municipais beneficiários que se enquadram nos dispositivos ora apresentados.

Amontada-CE, 24 de junho de 2024

Jonas Rabelo Pinheiro
**PREFEITO MUNICIPAL**